

Contrato nº 02/2018, que celebram a **Goiás Telecomunicações S.A.** e a empresa **Solida Comunicação Visual LTDA - ME**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

Goiás Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, quadra 01, lote 01, Distrito Agroindustrial de Goianira, Município de Goianira-GO, CEP: 75.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.268.439/0001-53, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente, infra-assinado, Sr. **Júlio Cezar Vaz de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e por seu pelo seu Diretor Técnico Comercial, **Izelman Oliveira da Silva**, brasileiro, [REDACTED] portador da C.I nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Solida Comunicação Visual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.863.667/0001-46, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio administrador Ricardo Barbosa Souza, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o presente contrato, conforme processo nº 201810901000002 – SEI, referente ao Valor Dispensável nº 01/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, abrangendo fornecimento e instalação de placas de sinalização interna, letras caixa modelo (chapa galvanizada) com e sem lente em acrílico e placa de inauguração, haja vista a reforma de sua atual Sede, para facilitar o encontro do usuário de serviço público ao solicitar os serviços desta Sociedade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.582,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal, contendo obrigatoriamente: descrição do serviço, retenções fiscais e dados bancários para depósito, bem como Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

3.2. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

3.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelas certidões negativas, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

3.4. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal, por depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários resultantes da execução do Contrato, decorrente deste Termo de Referência - TR serão atendidos por meio de recursos próprios da GoiásTelecom.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A avença será celebrada por meio de instrumento contratual que terá a vigência de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se à:

- 6.1.1. Executar regularmente o serviço que se fizer necessário para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente e assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais exigidas na execução do presente instrumento;
- 6.1.3. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a atingir o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- 6.1.4. Manter as condições iniciais do contrato, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;
- 6.1.5. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer serviço julgado insatisfatório a esta Sociedade ou ao interesse do serviço público;
- 6.1.6. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212, de 24.07.91, (CND do FGTS e do INSS);
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.8. Submeter-se às normas contidas na Lei nº 13.303/2016;
- 6.1.9. Emitir nota fiscal com a discriminação completa do objeto a que se refere, sob pena das mesmas não serem atestadas;
- 6.1.10. Realizar a entrega dos serviços com rigorosa observância do Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como a estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão consideradas como partes integrantes do presente contrato, independentes de transcrição;
- 6.1.11. A Contratada realizará a confecção e a instalação dos produtos, conforme as exigências e parâmetros e rotinas estabelecidos às normas técnicas, sendo de sua responsabilidade qualquer fato interposto a GoiásTelecom em decorrência do não atendimento desta legislação;
- 6.1.12. A Contratada é obrigada a fornecer mão-de-obra especializada e transporte adequado à realização dos trabalhos;

6.1.13. É de obrigação da Contratada: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance das placas, inclusive as dispostas externamente;

6.1.14. É obrigação da Contratada, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.15. É obrigação da Contratada, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os, através de crachás;

6.1.16. Será obrigação da Contratada, nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se a GoiásTelecom e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;

6.1.17. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento;

6.1.18. Garantir a execução dos serviços no prazo acordado;

6.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

6.2. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do serviço, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, a Contratante determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes à execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão do serviço contratado.

6.3. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do serviço, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela Contratante.

6.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Compete à GoiásTelecom, por intermédio do Setor Solicitante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

7.1.2. Fiscalizar a qualidade do serviço;

7.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais;

7.1.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, quando fonte retentora, os tributos, a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

7.1.6. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

7.1.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas;

7.1.8. Realizar a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, objeto deste instrumento e ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à consecução do objeto.

7.1.9. A Contratante destinará local adequado para instalação dos objetos de comunicação visual constantes deste termo de referência;

7.1.10. A Contratante deve perfazer o pagamento junto a Contratada quando atendidas as especificadas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da

execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle dos pagamentos;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação;

XII – observar se as exigências do termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 89 a 99 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

9.2. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

9.2.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.2.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na lei, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

9.3.2. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

10.1.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão. Na hipótese de rescisão serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Desde que justificado, poderá ser alterado o inicialmente previsto neste contrato, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 - O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, a contar da data da sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente

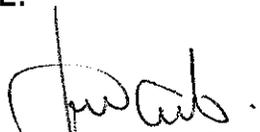
contrato é o da Comarca de Goianira, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e outras correlatas que se aplicarem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO,
em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:


Júlio Cezar Vaz De Melo
Diretor Presidente


Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico Comercial

CONTRATADA:


Solida Comunicação Visual LTDA - ME
Ricardo Barbosa Souza

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cícero Macinho Santos*
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome: *Cássia Alberto Cajinas*
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]